



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 080/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVÁCQUA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 014/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, portador de todos os direitos políticos, portador da Carteira de Identidade nº 173.088-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 31.497.043/0001-58, estabelecida na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 98 x 100, Bairro Amerício, Candeias do Itapemirim/ES, CEP 29.304-450, por seus sócios **DANILO BAHIENSE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 3.762.321 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 058.287.047-02, residente e domiciliado na Rua Brás Ladeira, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Candeias do Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200, **DANIELA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, solteira, empregada, portadora da CI nº 2153164 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 058.287.047-02, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº 495, Alto, 403, Caporanga, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.041-012 e pela Administradora **GENILZA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 351.821 SPT-ES, inscrita no CPF sob o nº 478.153.377-01, residente e domiciliada na Rua Brás Ladeira, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Candeias do Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou na Edital de Pregão Presencial nº 014/2015, e as propostas vencedoras que integram o presente para todos os fins firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender às Secretarias Municipais de: Assistência Social; Obras e Serviços Urbanos; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Administração e Finanças; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Atílio Vivácqua durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.700,07** (onze mil setecentos reais e sete centavos), de acordo com a Planilha de Preço do Pregão Presencial nº 014/2015, referente aos itens **06, 08, 12, 18, 19, 35, 38, 48, 49, 60, 63, 91, 96, 104, 105, 106, 112, 115, 125, 126, 128, 136, 137, 143, 144, 148, 149, 153, 169 e 191.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de fornecimento dos materiais, dentro das seguintes condições: embalagem, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. São admitidas a revisão, no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para entrega total inicia na data de sua assinatura e termina em **31/12/2015**.

Féto e Negociado com Deus e o Senhor!

Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.480-000
CNPJ nº 27.165.620/0001-37 - Fone/Fax: (081) 3530-1109 / (081) 3530-1001
Site: www.atilioes.gov.br



Administração 2013/2016

3.2. A validade das condições econômicas do presente Contrato se processará de acordo com a que estabelecerem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais especificamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente emitida pelo órgão competente, sem acréscimo ou redução.

4.2. Ocorrendo erro na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, imputâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante os pagamentos, apresentar as documentações descritas a seguir:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federais, Estaduais e Municipais (seja da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete a CONTRATADA

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do exercício deste instrumento, como estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo trato e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecedor quando obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete a CONTRATANTE

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar pessoa responsável para acompanhar a execução da execução do objeto do Contrato, sob as seguintes quantidades, natureza e qualidade, anotando em registro próprio as faturas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oportunamente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A rescisão do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O preço injustificado do fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto do título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do CONTRATANTE;

Felipe Nogueira dos Santos



Administração 2013/2016

- e) Riscos de interesse público de sua natureza e origem desconhecidos, justificados e determinados pela máxima autoridade de esfera administrativa e que se referem ao Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e aditamento em Termo Aditivo, que a este Contrato se anexa.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato não se altera nas cases previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a observância das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no site da Prefeitura Municipal de Átila Vianna/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, bem como cumprimento do disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento dos despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo do órgão orçamentário seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação Funcional: 08.244.001/2.047 – Atendimento à Família – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fone: 666 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 – Manutenção das Atividades de Assistência Social – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fone: 842 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fone: 146 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fone: 261 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEF 40% Outros Despesas;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fone: 790 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fone: 71 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – Classificação Funcional: 20.006.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fone: 748 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Rendas de Petróleo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA descumprir, no todo ou em parte, as obrigações com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não terá que a qualquer indenização.

“Féto e Notado em Duas e a Sanção”



Administração 2013/2016

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de multa, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento de direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso na prestação de início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pelo não cumprimento da Autorização de Fomento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, e nas observância das normas contidas neste Edital e nos termos estabelecidos no Contrato, esta é sujeita a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação das penalidades contidas no item 10.2.2 não afeta a utilização da sanção prevista no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais solicitantes** através de seus servidores, devidamente designados pelas Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Anjo, Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas no ato de contratação.

Em duas vias iguais e autênticas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Anjo, Vitória/ES, 07 de Maio de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES
Secretaria Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato de Assistência Social

"Fica a Notícia para Deus e o Senhor!"



Administração 2013/2016


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


RIITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

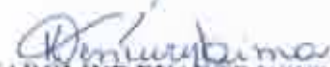

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


MÁRCIO MENE GUSSI MENON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


EMAIE SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTÔNELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga da A. Carvalho – Sec. de Contratos

2. 
Ulciere de Fátima Soares Herculano



"Fica e Nada mais Fica e Nada mais"





Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 080/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender às Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Administração e Finanças; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Atilio Vivacqua, durante o exercício de 2015.

Valor: R\$ 11.700,07 (onze mil setecentos reais e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: 666 - Fonte: 1.301.0003 - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 - Manutenção das Atividades da Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: 842 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: 146 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: 261 - Fonte: 1.102.0001 - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: 790 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: 71 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: 748 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.604.0001 - Royalties do Petróleo.

Vigência: 07.05.2015 a 31.12.2015.

Atilio Vivacqua/ES, 07 de Maio de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 07/05/15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Foga de A. Cordeiro
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13988